Lei nº 1.615/2005
Cria um novo título de honra ao mérito em homenagem a NEGRI ORESTES, em comemoração aos 100 anos da inauguração da Estação de João Neiva, ocorrida em 20 de Dezembro de 1905.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um novo título de honra ao mérito em homenagem a **NEGRI ORESTES**, denominado **"Comenda Negri Orestes"**, em comemoração aos 100 anos de inauguração da Estação Ferroviária de João Neiva, ocorrida em 20 de Dezembro de 1905.

§ 1º - Neste título deverá conter, de fundo, imagens simbólicas da locomotiva, da estação e de Negri Orestes, símbolos do desenvolvimento da cidade de João Neiva.

§ 2º - Este título deverá ser entregue em sessão solene, na data de comemoração dos 100 anos de inauguração da Estação Ferroviária, e a seguir de 10 em 10 anos, por ser tratar de um título especial.

Art. 2º – Para ser agraciado pela condecoração a que se refere o artigo anterior, o nome do cidadão ou da cidadã deverá ser apresentado e aprovado por no mínimo quatro das seguintes instituições sediadas em João Neiva: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas; Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva; Loja Maçônica Fraternidade e Luz nº 4; Conselho Administrativo das Associações de Moradores dos Bairros do Município de João Neiva; Associação de Produtores Rurais de João Neiva; e Sindicato Rural de Ibiraçú, com extensão de base e sede em João Neiva, e ratificado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal pelo voto de no mínimo 2/3 dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 3º – Caberá ao Legislativo Municipal a iniciativa da concessão dos títulos, limitando-se a 03 (três) por Vereador em exercício a cada década comemorativa.

Art. 4º – Fica vedada a condecoração com esta comenda aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e funcionários públicos ocupantes de cargo em comissão, até o 2º escalão do Município de João Neiva, quando em exercício.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no centro da cidade, monumento como marco histórico dos 100 anos de desenvolvimento de João Neiva.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 10 de novembro de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 10 de novembro de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete